

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC) da Universidade Federal de São Carlos tem por finalidade habilitar profissionais, no nível de Mestrado, para atividades ligadas ao ensino superior, à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico da Computação.

Art. 2º - O curso de Mestrado, de caráter acadêmico, compreende as áreas de concentração de Metodologias e Técnicas de Computação (com três linhas de pesquisa) e Sistemas de Computação (com uma linha de pesquisa).

Parágrafo único - A criação de novas áreas de concentração ou linhas de pesquisa deverá ser proposta pelos docentes interessados, devendo ser inicialmente analisada e aprovada pela Coordenação de Pós-Graduação do PPGCC, para posterior incorporação neste Regimento Interno para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa (CaPG) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSCar.

TÍTULO II

Da Coordenação de Pós-graduação

Art. 3º - O PPGCC é coordenado por um colegiado denominado Coordenação de Pós-Graduação (CPG).

Art. 4º – A CPG é constituída pelos seguintes membros: Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, representantes do corpo docente e um representante do corpo discente do Programa.

§ 1º – O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador, bem como dos representantes docentes e seus suplentes, é de dois anos, permitida a recondução. O mandato do representante discente, bem como de seu suplente, é de um ano, permitida uma recondução.

§ 2º – A representação docente na CPG compreende um docente credenciado de cada uma das linhas de pesquisa do PPGCC. Os representantes docentes e seus suplentes são escolhidos pelos docentes credenciados na respectiva linha de pesquisa, mediante eleição realizada segundo normas estabelecidas pela CPG.

§ 3º – O representante discente e seu suplente são escolhidos por seus pares, mediante eleição realizada segundo normas estabelecidas pela CPG.

§ 4º – O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGCC devem ser docentes da UFSCar e a sua escolha é feita pelos docentes credenciados no PPGCC e pelos alunos regularmente matriculados, mediante eleição realizada segundo normas estabelecidas pela CPG. Esta eleição é ponderada, com 50% para o total da categoria docente e 50% para o total da categoria discente.

Art. 5º - São atribuições da CPG, entre outras:

- a) Propor modificações neste Regimento Interno e encaminhá-las à apreciação da CaPG;
- a) Elaborar normas para o desenvolvimento de atividades do PPGCC;
- b) Determinar a estrutura curricular do Programa respeitando as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar;
- c) Organizar e publicar o calendário do Programa;
- d) Analisar pedidos de credenciamento de docentes no Programa, cuja aprovação deve ser homologada pela CaPG;
- e) Organizar e publicar anualmente a lista de orientadores;
- f) Organizar e publicar semestralmente, e em tempo hábil, a lista de disciplinas a serem oferecidas e seus horários;
- g) Homologar as matrículas de alunos regulares e especiais;
- h) Deliberar a respeito de convênios entre o Programa e outras instituições de ensino/pesquisa;
- i) Deliberar a respeito de equivalência de disciplinas cursadas em outros programas;
- j) Elaborar os editais de inscrição aos processos de seleção;
- k) Homologar os resultados dos processos de seleção e exames de qualificação;
- l) Tomar providências para a realização dos exames de Proficiência em Língua Inglesa, de Qualificação e de defesa de Dissertação de Mestrado;
- m) Promover junto às autoridades universitárias a emissão dos certificados e diplomas;
- n) Solicitar e administrar a distribuição de bolsas de estudo para pós-graduação;
- o) Organizar, se necessário, cursos de nivelamento;
- p) Instalar processos de desligamento de alunos do Programa;
- q) Aprovar a escolha e/ou substituição de orientadores;
- r) Responsabilizar-se pelos contatos com as instituições de fomento à Pós-Graduação bem como com programas afins;
- s) Aprovar a criação/extinção de áreas de concentração, bem como linhas de pesquisa nas áreas de concentração;
- t) Deliberar sobre casos omissos neste Regimento Interno, no âmbito de sua competência.

Art. 6º - A CPG conta com uma Secretaria Administrativa, com as seguintes atribuições, entre outras:

- a) Divulgar os editais de processo de seleção e de prazos para matrícula e receber os correspondentes pedidos;
- b) Organizar e manter atualizado o cadastro de alunos do Programa;
- c) Computar os créditos obtidos pelos alunos e conferir o cumprimento dos requisitos;
- d) Secretariar as reuniões da CPG, redigir as respectivas atas e divulgar as decisões;
- e) Encaminhar processos e providenciar expedição de certificados, atestados, declarações e demais documentos;
- f) Publicar os horários de oferta das disciplinas a cada período letivo;
- g) Computar a frequência dos alunos nas disciplinas oferecidas pelo Programa.

TÍTULO III **Do Corpo Docente**

Art. 7º - O corpo docente do PPGCC é constituído por docentes, responsáveis por disciplinas constantes do currículo e/ou por orientação de mestrandos do Programa, credenciados pela CPG e homologados pela CaPG.

§ 1º - Professores de outras instituições de Ensino Superior poderão ser credenciados no PPGCC, bem como pesquisadores especialmente convidados, de acordo com normas estabelecidas pela CPG.

§ 2º - Para o credenciamento de docentes no PPGCC será exigido o título de doutor e o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos científicos de validade comprovada em sua área de pesquisa.

§ 3º - O pedido à CaPG de homologação de credenciamento de docente deverá ser acompanhado de *curriculum vitae* atualizado, com ênfase na produção científica dos últimos cinco anos, e descrição de atividades em disciplinas e orientação de alunos a serem desenvolvidas pelo interessado.

§ 4º - O número de docentes externos à UFSCar, credenciados no PPGCC não pode ultrapassar 40% do total de seu corpo docente.

§ 5º - Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado: a) aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício; b) vinculado a uma instituição conveniada a UFSCar especificamente para o desenvolvimento de atividades de pós-graduação.

§ 6º - Professores ou pesquisadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados pelo Programa especificamente para tal fim, podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do PPGCC, na categoria de docente visitante. Esta autorização pode ser feita por um período máximo de um ano.

§ 7º - Todo o corpo docente será submetido a processo de avaliação e renovação de credenciamento, após cada avaliação do Programa pela CAPES, em que serão analisadas suas contribuições didática, científica e de orientação de alunos no período correspondente.

§ 8º - Portador do título de doutor poderá, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador de uma Dissertação, passando a ter as mesmas responsabilidades do orientador. Este reconhecimento será feito pela CPG, com comunicação à CaPG, sem processo formal de credenciamento.

§ 9º - São casos a que se refere o Parágrafo 8º:

- I - o caráter interdisciplinar da Dissertação, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;
- II - a ausência prolongada do orientador, requerendo sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação;
- III - a execução do projeto de Dissertação em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.

§ 10º - O descredenciamento de docente do Programa poderá ser feito por solicitação formal do docente ou por deliberação da CPG.

Art. 8º - Os membros do corpo docente têm as seguintes atribuições:

- a) Ministrar aulas;
- b) Desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do Programa;
- c) Orientar alunos do Programa quando credenciados para este fim;
- d) Fazer parte de comissões julgadoras de Dissertação;
- e) Participar de comissões de processo de seleção, Exame de Qualificação e Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- f) Desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos dispositivos regulamentares.

TÍTULO IV

Do Corpo Discente

Art. 9º - O corpo discente do PPGCC é constituído dos alunos regularmente matriculados no seu curso de Mestrado, observado o disposto no Artigo 13 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

Parágrafo único - O requisito mínimo para um candidato se submeter ao Processo de Seleção e se tornar membro do corpo discente do PPGCC é ser portador de diploma universitário de curso pleno de graduação.

Art. 10 - O PPGCC aceitará alunos para o seu corpo discente em função da disponibilidade de orientação e/ou das condições de amparo à pesquisa e ao ensino de pós-graduação.

Art. 11 - A inscrição para o Processo de Seleção do curso de Mestrado do PPGCC será feita mediante a entrega ou envio à secretaria do Programa dos documentos indicados nas Normas para Processo de Seleção, estabelecidas pela CPG.

Art. 12 – O Processo de Seleção dos candidatos ao Mestrado será feito por comissões designadas para este fim pela CPG, compostas de representantes das linhas de pesquisa do Programa. Este processo será realizado com base na análise de itens como *curriculum vitae*, histórico escolar, resultado de Exame de Proficiência em Língua Inglesa, cartas de recomendação, plano de pesquisa, nota no exame nacional Poscomp e entrevista com os candidatos, conforme estabelecido pela CPG nas Normas para Processo de Seleção.

Parágrafo único - Será constituída uma comissão de seleção para cada linha de pesquisa, que será responsável pela realização do Processo de Seleção dos candidatos inscritos na referida linha de pesquisa. Candidatos que, no ato da inscrição, optarem por mais de uma linha de pesquisa poderão se submeter ao Processo de Seleção de mais de uma linha de pesquisa, a critério das respectivas comissões.

Art. 13 - A matrícula como aluno regular no PPGCC, que depende da aprovação em Processo de Seleção, deve ser feita mediante a apresentação de comprovante de conclusão de curso de graduação e demais documentos exigidos nas Normas para Processo de Seleção. Esta matrícula deverá ser homologada pela CPG.

§ 1º - A matrícula de alunos portadores de diploma de graduação emitidos no exterior deverá ser precedida de uma análise pela CPG, da equivalência do curso com os diplomas definidos no artigo 9º. Admitida a equivalência, a matrícula será homologada condicional à apresentação de documento comprobatório de revalidação do diploma, sem o que o aluno não poderá ser autorizado pela CPG a defender sua Dissertação de Mestrado.

§ 2º - A critério do docente responsável, a CPG poderá aceitar a inscrição em caráter excepcional, como aluno especial, em disciplinas determinadas, de portador de diploma de nível superior não matriculado no Programa e que demonstre interesse em cursar disciplinas cujo conteúdo contribua para o seu trabalho em outra instituição ou para o seu aprimoramento profissional.

§ 3º - A critério da CPG e em caráter excepcional, aluno de graduação que tenha completado no mínimo 80% (oitenta por cento) dos créditos do seu curso poderá ser aceito como Aluno Especial Graduando em disciplinas oferecidas pelo programa, de acordo com as Normas para Inscrição de Aluno Especial Graduando.

§ 4º - Para solicitar a inscrição como Aluno Especial Graduando, o aluno de graduação deve apresentar uma declaração de intenção de aceite de um orientador do Programa, sendo que somente poderá ser aceito como aluno regular no ano seguinte ao de sua inscrição como Aluno Especial Graduando se for aprovado em Processo de Seleção.

§ 5º - A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de nível superior, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade, por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. No ato de sua inscrição, o aluno visitante estrangeiro deverá apresentar o visto de entrada e permanência no país.

Art. 14 - Os alunos regulares do PPGCC deverão renovar matrícula semestralmente, caso contrário serão considerados desistentes.

Parágrafo único – Os alunos deverão apresentar, no ato da renovação da matrícula, relatório científico das atividades realizadas no semestre anterior e previsão de atividades para o período seguinte, com avaliação do orientador.

Art. 15 - O trancamento de matrícula poderá ser aprovado pela CPG a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de freqüentar o Curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

§ 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de freqüentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.

§ 4º - A CPG poderá aprovar um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno.

§ 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.

TÍTULO V ***Da Orientação dos Alunos***

Art. 16 – Os alunos aceitos para ingresso no Programa como alunos regulares deverão ter seus orientadores definidos previamente às suas matrículas.

§ 1º - A CPG poderá aprovar mudança de orientador, sempre que houver conveniência ou motivo de força maior.

§ 2º - Cada orientador poderá orientar simultaneamente, a critério da CPG, até dez alunos, excluídos deste número os alunos cujas datas da defesa de Dissertação estejam confirmadas.

TÍTULO VI ***Das Disciplinas e Créditos***

Art. 17 - A integralização dos estudos necessários para a conclusão do Mestrado será expressa em unidades de créditos.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório e estudos individuais.

§ 2º - Para a conclusão do curso de Mestrado serão exigidos 100 (cem) créditos, sendo 50 (cinquenta) créditos em disciplinas e 50 (cinquenta) créditos integralizados com a homologação pela CPG de aprovação na defesa da Dissertação.

§ 3º - A integralização dos créditos em disciplinas deve ser feita no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir do ingresso como aluno regular, observando-se eventuais prorrogações previstas no artigo 16, § 5º.

Art. 18 – Caso o aluno não tenha sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa por ocasião do Processo de Seleção, terá que fazê-lo até o final do segundo semestre letivo do seu ano de ingresso no Programa.

Parágrafo único – O Exame de Proficiência em Língua Inglesa será realizado de acordo com normas estabelecidas pela CPG.

Art. 19 - A estrutura curricular do PPGCC é composta de disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 1º - A criação ou alteração de disciplinas será proposta pelos docentes à CPG, sendo as propostas acompanhadas dos seguintes elementos: nome da disciplina, ementa, horas de atividades, bibliografia, nome do professor proponente e número de vagas.

§ 2º - As disciplinas poderão ser ministradas sob a forma de aulas convencionais, seminários ou outras; neste último caso, o docente deverá submeter à CPG um programa pormenorizado e um relatório final.

Art. 20 - A CPG organizará e divulgará, semestralmente, o elenco das disciplinas a serem oferecidas, especificando as ementas, os docentes responsáveis, o número total e discriminado de horas de atividades e respectivo número de créditos, o número de vagas e o caráter (obrigatório ou optativo) de cada disciplina.

§ 1º - Poderão ser incluídas neste elenco, a qualquer momento e a critério da CPG, disciplinas a cargo de professores visitantes, as quais poderão ser oferecidas em regime condensado.

§ 2º - Os alunos poderão requerer cancelamento de disciplina(s), com anuência dos seus orientadores, até data prevista no calendário letivo.

Art. 21 – A critério da CPG, disciplinas de pós-graduação cursadas em outro curso de mesmo nível, podem ser reconhecidas até o máximo de 40% do total de créditos exigidos para o Mestrado, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular no curso.

Parágrafo único - A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio Programa, como Aluno Especial, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular no curso.

Art. 22 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com critério do professor da disciplina, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

- A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;
- B - Bom, com direito aos créditos;
- C - Regular, com direito aos créditos;
- D - Insuficiente, sem direito aos créditos;
- E - Reprovado, sem direito aos créditos;

I - Incompleto, atribuído a candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidos, e que deverá ser transformado em níveis (A, B, C, D ou E) quando os trabalhos forem completados nos prazos pré-estabelecidos pelo calendário acadêmico do PPGCC.

§ 1º - Disciplina cursada fora do Programa, e cujos créditos forem aceitos para a integralização dos créditos, deverá ser indicada no Histórico Escolar do aluno como TRANSFERÊNCIA, mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferido.

§ 2º - Será reprovado em disciplina o aluno que não comparecer a pelo menos 75% do total de suas aulas.

Art. 23 - Será desligado do PPGCC o estudante que:

- a) obtiver, no seu primeiro período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);
- b) obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- c) obtiver nível D ou E duas vezes em disciplinas;
- d) não cumprir o prazo máximo estabelecido para integralização dos créditos em disciplinas, realização do Exame de Qualificação e defesa de Dissertação;
- e) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- f) for reprovado na defesa de Dissertação;
- g) não renovar a sua matrícula no Programa, conforme previsto no artigo 15 deste Regimento Interno.

Parágrafo único – O rendimento médio a que se referem os itens a e b deste artigo será igual à média ponderada (MP) dos valores (N_i) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos na disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas, isto é,

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i \times N_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

onde k é o número de disciplinas cursadas e i indica a i -ésima disciplina.

Níveis de Avaliação na i -ésima disciplina	N_i
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

TITULO VII Do Exame de Qualificação

Art. 24 - Os candidatos ao Mestrado deverão submeter-se a um Exame de Qualificação, que será composto de um trabalho escrito (texto) e de uma apresentação oral do mesmo perante uma banca examinadora.

§ 1º - O conteúdo do Exame de Qualificação deverá ser uma proposta de Dissertação, com a metodologia a ser adotada, cronograma e plano de trabalho, importância da pesquisa e referência bibliográfica completa.

§ 2º - Alternativamente o aluno poderá apresentar como texto para o Exame de Qualificação um artigo aceito para publicação em evento qualificado, acrescido de uma descrição de objetivos, plano de trabalho e cronograma, desde que relacionado à proposta do trabalho de Mestrado a ser realizado, sendo que o Exame de Qualificação versará sobre esse artigo.

Art. 25 - O texto do Exame de Qualificação deverá ser entregue até, no máximo, 12 meses após o ingresso no curso de Mestrado como aluno regular, para alunos bolsistas, ou 15 meses, para alunos que não tenham usufruído bolsa por período superior a seis meses. A realização do Exame de Qualificação deverá ocorrer no prazo de um mês, no máximo, após a entrega do texto.

Parágrafo único - Os alunos que não tiverem integralizado os créditos em disciplinas devem realizar o Exame de Qualificação num prazo de 30 dias após essa integralização, mantendo-se, porém o prazo para entrega do texto.

Art. 26 - A banca examinadora do Exame de Qualificação será composta por no mínimo três membros docentes: o orientador, como presidente, e os demais a critério da CPG, ouvido o orientador.

Parágrafo único - A avaliação do Exame de Qualificação será feita de acordo com os mesmos critérios usados para a avaliação das dissertações de Mestrado.

Art. 27 - Caso seja reprovado no Exame de Qualificação, o aluno terá 60 dias para entregar novo trabalho escrito de qualificação e 30 dias, a partir dessa data de entrega, para realizar uma nova defesa. Caso seja reprovado novamente, estará desligado do Programa.

TITULO VIII ***Da Dissertação de Mestrado***

Art. 28 - Para a obtenção do título de Mestre em Ciência da Computação, é exigida a defesa pública de Dissertação, baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato, que demonstre o domínio dos conceitos e métodos de sua área.

§ 1º - A defesa da Dissertação só poderá ser realizada após um ano, a contar da data da matrícula no Mestrado, e depois de completados todos os créditos em disciplinas e cumpridos os demais requisitos deste Curso.

§ 2º - A homologação da defesa de Dissertação de Mestrado pela CPG implicará na atribuição de 50 (cinquenta) créditos.

Art. 29 - A avaliação da Dissertação será feita por uma comissão julgadora aprovada pela CPG.

§ 1º - O orientador ou um seu representante é membro nato e presidente da comissão julgadora.

§ 2º - A comissão julgadora será constituída por no mínimo três membros, portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa nem ao quadro docente da Universidade.

§ 3º - Além do orientador, o co-orientador poderá fazer parte da comissão julgadora, como membro extra ao número mínimo exigido no parágrafo 2º.

Art. 30 - A defesa da Dissertação de Mestrado deverá ser feita até 27 (vinte e sete) meses após o ingresso no Programa, para alunos bolsistas, ou 30 (trinta) meses após o ingresso no Programa, para alunos que não tenham usufruído bolsa por período superior a seis meses.

Art. 31 – O resultado da avaliação será expresso pela manifestação de aprovação ou reprovação do candidato. O candidato somente será aprovado se obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

TITULO IX ***Dos Título de Mestre***

Art. 32 - São requisitos para a obtenção do título de Mestre em Ciência da Computação:

- a) completar um mínimo de 50 créditos em disciplinas, incluindo as obrigatórias e as optativas;
- b) ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- c) ser aprovado no Exame de Qualificação;
- d) ser aprovado na defesa da Dissertação.

Parágrafo único - O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo diploma de Mestre em Ciência da Computação, após a homologação, pela CaPG, da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data da defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

TITULO X ***Das Disposições Gerais e Transitórias***

Art. 33 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os programas de pós-graduação da UFSCar, através da CaPG.

Art. 34 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pela CaPG, a pedido do Coordenador do PPGCC ou por proposta de qualquer membro da CPG.

Parágrafo único – Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento Interno poderão optar por estar sujeitos a ele. Esta opção deverá ser feita no prazo de até seis meses após a aprovação deste Regimento Interno pela CaPG.

Art. 35 - Os alunos matriculados após a aprovação deste Regimento Interno estarão sujeitos a ele.

Art. 36 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação da resolução própria aprovada pela CaPG.